

TEXTO 2

MARCOS LEGAIS DA POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA PARA A POPULAÇÃO IDOSA: UM NOVO OLHAR EM RELAÇÃO À CIDADANIA DOS IDOSOS.

“Quanto aos homens, não é o que eles são que me interessa, mas o que eles podem se tornar. Jean Paul Sartre”.

INTRODUÇÃO

O século XX foi um período de grandes transformações tecnológicas, as ciências avançaram nesse período, como nunca antes em toda história da humanidade. Paralelo a esse desenvolvimento houve também uma fase de grande instabilidade política, que culminou na I Guerra Mundial (1914 – 1917), guerra essa que deixou milhões de mortos e criou as condições políticas para um confronto de proporções ainda mais devastadoras, a II Guerra Mundial.

A II Guerra teve início no primeiro dia do mês de setembro de 1939, com a invasão da Polônia pelo Exército Nazista Alemão, nesse mesmo dia o Governo Nazista Alemão criou um programa de extermínio chamado de “morte por misericórdia, onde médicos e psiquiatras estavam autorizados a eliminarem doentes incuráveis, idosos senis¹, deficientes físicos e pessoas com transtornos mentais. Essa ação de “morte assistida” contou com três grandes operações, que realizou:

1. Extermínio de cerca de cinco mil pessoas com síndrome de Down e crianças com deficiência física residentes em orfanatos;
2. Fuzilamento ou morte em câmaras de gás de mais de 70 mil adultos entre eles deficientes físicos, pessoas com transtornos mentais e idosos residentes em abrigos.
3. Ampliação do programa de extermínio para a então invadida Polônia.

O confronto durou seis anos e deixou um saldo de mais de 70 milhões de mortos deixando a Europa destruída e as economias de diversos países arrasadas. A partir daí as nações começam a criar diversas ações para recuperar os países nos campos econômicos e sociais. O que não

¹ Idosos com comprometimentos neurocognitivos que geram desorganização mental e dificuldades motoras em diversas partes do corpo.

demorou muito tempo, pois em 1950, a economia mundial já estava praticamente recuperada dos problemas causados pelo sangrento conflito.

Porém o sentimento de desproteção e o medo de um novo conflito de mesma proporção era latente, principalmente entre os segmentos mais vulneráveis da população mundial; assim em 1945 foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), sediada em Nova York, com o intuito de gerar ações de proteção em âmbito mundial. Representantes de 51 países, inclusive o Brasil, assinaram a Carta das Nações Unidas, que entrou em vigor em 24 de outubro de 1945.

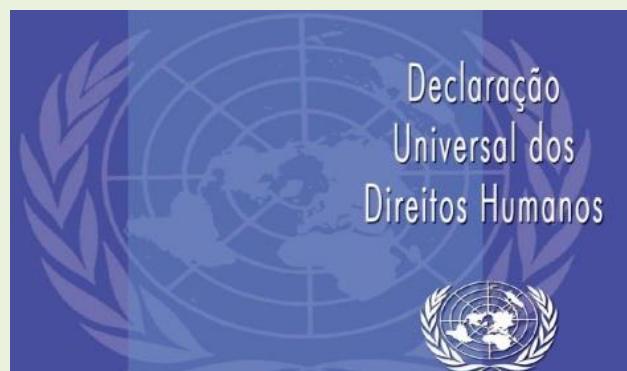
Essa Carta visava estabelecer os princípios básicos da Organização, que são:

- A manutenção da paz e da segurança internacional;
- O desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;
- O estímulo à cooperação entre os países na tentativa de soluções para conflitos internacionais de cunho econômico, cultural, étnico, religioso, social e humanitário.

A partir da criação da ONU é que será pensada uma nova forma de proteção aos indivíduos, criando os pilares para a formulação de novas formas de políticas públicas, baseadas na concepção de que os seres humanos nascem livres e iguais, e que o respeito à dignidade humana deve ser garantido pelas nações participantes da Organização.

OS MARCOS LEGAIS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO IDOSA.

Em 1948, a Assembleia Geral da ONU aprovou o primeiro grande marco na garantia de defesa dos direitos fundamentais dos seres humanos: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que também é o marco inicial de conquistas relacionados aos direitos dos idosos, pois afirma que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que não haverá distinção de raça, sexo, cor, língua, religião, política, riqueza ou de qualquer outra natureza, e deixa bem claro, no seu artigo 25, que essas garantias se estendem à população idosa:



“Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.”

O Brasil foi fortemente influenciado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos no tocante à elaboração de ações públicas e do setor privado voltados à proteção da população idosa, e de outras políticas públicas voltadas a diversos segmentos sociais que consequentemente também abrangiam os idosos; como a criação, em 1960, da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) que regulamentava um sistema de aposentadorias voltado a diversos tipos de profissionais liberais.

Na década de 1960 surgem movimentos importantes direcionados ao público idoso como, em 1961, com a criação da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, que tinha o intuito de unir, num primeiro momento, médicos para discutir assuntos inerentes ao envelhecimento, abrindo a discussão a profissionais de outras categorias com o passar do tempo (RODRIGUES, 2001).

Com o aumento da expectativa de vida, evidenciada da década de 1970, que chegou aos 52,6 anos, contra os 48 anos da década de 1960, as ações voltados ao segmento do idoso passou a ser executada tanto pelo setor público quanto pelo privado, a exemplo do Serviço Nacional do Comércio (SESC), que começou a implementar ações voltadas à população idosa, desenvolvendo atividades com grupos e centros de convivência (RODRIGUES, 2001).

Porém, mesmo com os avanços na implementação de políticas direcionadas à população idosa, percebe-se, já na década de 1980, que isso acontecia de forma fragmentada, direcionada aos idosos que possuíam um certo grau de estabilidade financeira e não ao idoso em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

É nesse período que começam a surgir os Conselhos de Idosos no Brasil, o que significava o início de uma organização política específica da população idosa. O primeiro a ser criado foi na cidade de São Paulo em 1986 e logo depois no estado do Rio Grande do Sul. Em Pernambuco e no Rio de Janeiro estes espaços são instituídos em 1994 e 1996, respectivamente.

Em 1982 foi realizada a Assembleia Internacional sobre o Envelhecimento, em Viena na Áustria, organizada pela Assembleia Geral da ONU e que tinha o objetivo de discutir o fenômeno do crescimento da população idosa no mundo e a relação dessa situação com condições de vida desse grupo. As propostas levantadas nesse evento influenciaram fortemente as legislações criadas no Brasil, entre o final da década de 1980 e nos dois decênios seguintes (1990-2010).

O IDOSO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 E NAS LEGISLAÇÕES SUBSEQUENTES.

“Uma sociedade para todas as idades possui metas para aos idosos a oportunidade de continuar contribuindo com a sociedade. Para trabalhar neste sentido é necessário remover tudo que representa exclusão e discriminação contra eles.”

Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento (parágrafo 19), Madrid, 2002.

Constituição Federal de 1988

De maneira geral, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento foram os alicerces para a Constituição Federal Brasileira de 1988 no tocante a garantia de direitos da população idosa. Ela institui um modelo de proteção social pautado em um sistema de seguridade social. Onde previdência social, assistência social e saúde; entendidos como direitos garantidos e não filantropia, serão o tripé de sustentação de um modelo de defesa social onde a inclusão social será o grande objetivo

No seu artigo 1º, inciso III, o texto constitucional coloca a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro. No artigo 3º, inciso IV fica estabelecido que um dos objetivos basilares da República é a promoção do bem de todos sem preconceito no tocante a idade dos cidadãos.

O texto da Constituição não se limita a conceitos genéricos nos quais pudessem ser subentendidos a inclusão da população idosa. Também há garantias de direitos específicos aos idosos, como estabelece o artigo 229, onde fica definido o dever dos filhos maiores proteger os pais na fase de envelhecimento. No artigo 230 esse dever é estendido à sociedade e ao Estado.



A Constituição Federal de 1988 trata o direito à vida, garantido ao idoso, não apenas no sentido da longevidade, mas num sentido amplo, onde a dignidade, o respeito, a proteção, a inserção social e a liberdade devam ser proporcionados aos idosos como fundamentos básicos da vida em uma sociedade democrática.

Vale também ressaltar os artigos 127 e 129 onde definem que, cabe ao Ministério Público à defesa dos direitos coletivos da sociedade, incluindo os idosos. Já o artigo 134 direciona a Defensoria Pública a responsabilidade de apoiar o idoso em situação de vulnerabilidade na orientação jurídica pertinentes a promoção dos seus direitos individuais.

Mas não é apenas na Constituição que os idosos tem seus direitos normatizados. No Direito Civil, Tributário e Previdenciário haverá regras voltadas a inclusão dos idosos. Porém é em 1994 que será criada a primeira Lei que dará aos idosos os seus direitos específicos.

A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

Fruto de reivindicações feitas pela sociedade, e tendo por base às discursões da Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento de Viena, a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, chamada de Política Nacional do Idoso (PNI) que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948, de 3 de julho de 1996, veio normatizar os direitos sociais dos idosos, garantindo autonomia, integração e participação efetiva como instrumentos de promoção de cidadania. O seu objetivo é criar condições favoráveis ao idoso, para que ele tenha as condições de obter longevidade com qualidade de vida, estipulando ações que visam atender os idosos e os que irão envelhecer, buscando erradicar toda forma de preconceito relativo à população idosa.



A PNI também busca articular as políticas no âmbito da assistência social, educação, saúde, habitação, cultura, esporte e lazer com o intuito de criar um conjunto ações que visam promover as condições necessárias para a inclusão social do idoso com a dignidade preconizada na Constituição de 1988.

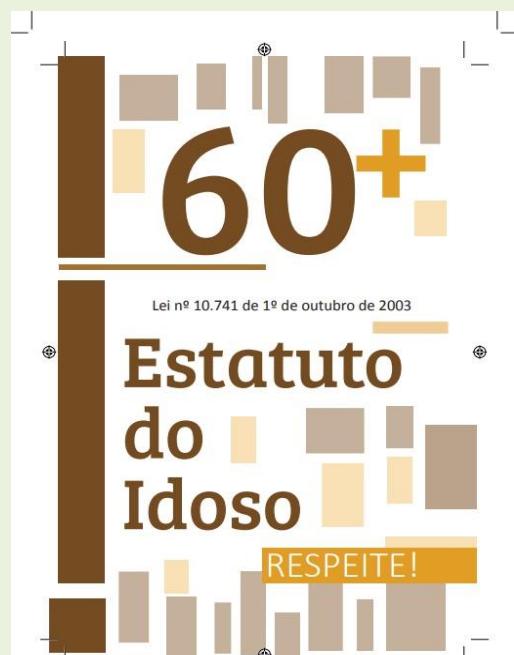
Em 1999, foi promulgada a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSI) pela Portaria nº 1.395 do Ministério da Saúde (MS), como um desdobramento da PNI. Caracterizando-se como um grande avanço no campo das políticas públicas de saúde para os idosos no Brasil. Dentro das suas diversas ações na área de saúde podemos destacar a criação de mecanismos para a organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência à Saúde do Idoso.

O Estatuto do Idoso

Durante seis anos tramitaram no Congresso Nacional os Projetos de Lei nº 3.561/97; nº 183/99; nº 942/99; nº 2420/2000, nº 2242/2000; nº 2426/2000; nº 2427/2000 e o nº 2638/2000, que juntos deram origem a Lei nº 10.741 de 1 de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, que foi criado com o objetivo de garantir dignidade à pessoa idosa, conforme já preconizado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal de 1988 e Política Nacional do Idoso.

O Estatuto cria, no seu arcabouço, os mecanismos que irão garantir o cumprimento das regras sancionadas nas legislações anteriores no que tange à dignidade e a proteção do idoso, com previsão de fiscalização e punição. O Estatuto do Idoso é um instrumento que proporciona autoestima e fortalecimento a uma classe de brasileiros que precisa assumir sua identidade social. Ou seja, o idoso brasileiro precisa aparecer! Precisa se inserir na sociedade e, assim, passar a ser respeitado como indivíduo, cidadão e participe da estrutura politicamente ativa (BRAGA, 2015).

Com a criação do Estatuto, o idoso tem as ferramentas necessárias para a construção de sua cidadania, tendo os instrumentos legais para a garantia de sua autonomia enquanto um ser de direitos.



No Estatuto ficou assegurado as seguintes garantias:

- Considera idosa a pessoa maior de 60 anos;
- O direito a ser atendida com prioridade em repartições, empresas e concessionárias de serviços públicos;
- Gratuidade no transporte coletivo urbano, os maiores de 60 anos;
- Torna crime o ato de discriminar pessoa idosa, dificultando o seu acesso a serviços básicos, bem como qualquer tipo de humilhação ao idoso;
- Torna crime o ato de negar o acolhimento ou a permanência, como abrigado, por recusa deste em outorgar a procuração à entidade de atendimento para que essa possa praticar atos em seu nome.

Ao ser feita a análise de todos os direitos e as garantias advindas do Estatuto, apesar das dificuldades do cumprimento, percebemos o ganho, uma conquista, a maior já observada no campo do envelhecimento.

Um marco também importante para a garantia de direitos da pessoa idosa foi a promulgação da Lei nº 8742 de 7 de dezembro de 1993, conhecido como Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre a organização da assistência social garantindo a como direito do cidadão e dever do Estado. É nela que tiramos os parâmetros para a gestão da política de assistência, seus princípios e suas diretrizes.

E para fortalecer esses conjunto de normativas regidos pela LOAS foi aprovado em 2004 a Política Nacional de Assistência Social, com sua posterior regulação em 2005, pelo Sistema único de Assistência Social (SUAS), que estabelece um pacto federativo para a operacionalização da PNAS (GOMES, 2009).

Junto com a PNAS temos a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) que tem por objetivo contribuir para o entendimento e a fundamentação jurídica das diretrizes do SUAS e, assim, dar as ações, no âmbito do SUAS, mais qualidade.

No Estado de Pernambuco é aprovada, em 2001 a Lei Estadual nº 12.109, que dispõe acerca da política Estadual da Pessoa Idosa, inspirada nos ditames da PNI, e tendo como objetivo: Garantir a qualificação e ampliação da estrutura organizacional e dos serviços de atendimento à pessoa idosa; informar e sensibilizar a sociedade sobre o processo de envelhecimento humano e a necessidade do cuidado com a pessoa idosa, entre outros (ALBUQUERQUE, 2017).

No ano de 2015, o Governo de Pernambuco, assinou o Termo de Adesão ao Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, onde o Estado se compromete a desenvolver ações que estimulem a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, bem como seu protagonismo em todos os 184 municípios do Estado e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Considerações finais

No decorre da segunda metade do século xx, após a II Guerra Mundial, que aniquilou milhões de vidas; o segmento da pessoa idosa começou a ser vista com um olhar diferenciado, onde a sua dignidade e sua cidadania começou a entrar em voga, gerando uma série de avanços na luta desse segmento pelo direito a ter sua longevidade com os recursos mínimos necessários. Isso se deu, em parte, graças ao conjunto de instrumentos legais criados para garantir a inclusão social desse grupo de forma justa e que não permitisse mais as violações da dignidade humana e do direito à vida que ocorreu no período da II Grande Guerra.

Não resta dúvida que a evolução foi gigantesca no que diz respeito a proteção dos idosos. Porém ainda há muito a ser feito para dar continuidade a esse processo, cabendo aos profissionais do SUAS uma grande responsabilidade: Contribuir para que a oferta de serviços e benefícios do SUAS seja feita de um modo que os direitos da pessoa idosa sejam potencializados ao máximo possível. São desafios que para serem alcançados, dependerão do empoderamento desses profissionais na sua área de atuação e das suas lutas cotidianas por uma oferta de ações sem nenhum tipo de retrocesso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALBUQUERQUE, Carla Gabriela Souza de Sá Cavalcanti de. **Reflexões à Luz do Envelhecimento**. Recife: Libertas, 2017.
- BRAGA, Pérola Melissa V. **Direitos dos Idosos**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- COTRIM, Gilberto. **História Global: Brasil e Geral**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- GOMES, Sandra. **Políticas Públicas para a Pessoa Idosa; marcos legais e regulatórios**. São Paulo: Secretaria Estadual de Assistência Social: Fundação Padre Anchieta, 2009
- RODRIGUES, N. C. **Política Nacional do Idoso: retrospectiva histórica. Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento**, Porto Alegre, 2001.

SITES PESQUISADOS

- www.dw.com/pt-br/1939-programa-nazista-de-exterm%C3%ADnio/a-319271
- www.mds.gov.br
- www.portaldoenvelhecimento.net
- www.portais.pe.gov.br/web/sedsdh/conselhos/cedi